



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJUR N. 14/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MICROCOMPUTADORES E/OU ACESSÓRIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA
DATEN TECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, sediado na Av. da Paz n. 2076, Centro, Maceió, AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.602.789/0001-01, com sede na Rodovia Ilhéus - Uruçuca, km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial, Ilhéus-BA, CEP 45.658-335, telefone (71) 3616-5500/5513/5507, e-mail comercial@daten.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, portador do R.G. n. 1745693-27 SSP/BA, inscrito no CPF sob n. 240.115.505-82, residente e domiciliado na Rua Alameda Pádua, 128, apto 904, Pituba, Salvador/BA, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n.º 056/2017 e a respectiva homologação, que consta no Processo Administrativo TST n.º 501.883/2017-3, bem como o que consta do PROAD TRT19 N. 52.162/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei Complementar n.º 123/2006, nas Leis n.º 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos n.º 7.892/2013, 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a aquisição de microcomputadores do tipo desktop mini (*ultra small form factor*), conforme especificado na tabela abaixo e, **no que couber**, nos termos e condições constantes neste contrato, seus anexos e no edital.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Microcomputador (CPU) Tipo 1, com gerenciamento remoto.	Unidade	-	-	-
2	Microcomputador (CPU) Tipo 2, com gerenciamento remoto. Marca/Fabricante:Daten/Daten Tecnologia	Unidade	10	3.539,48	35.394,80



Documento 239 do PROAD 52162/2017. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.GFWV.LLGB:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

gpm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

	Modelo: DC2B-U				
3	Cabo, adaptador ou rabicho com conectores possuindo uma ponta DVI fêmea e outra ponta <i>Display port</i> para uso de monitores já existentes neste órgão.	Unidade	-	-	-
4	Teclado em português.	Unidade	-	-	-
5	Mouse óptico.	Unidade	-	-	-
6	Mouse pad.	Unidade	-	-	-

Subcláusula primeira. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.

Subcláusula segunda. Os equipamentos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

Subcláusula terceira. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula quarta. O prazo de garantia dos itens 1 e 2 deste contrato é de 60 (sessenta) meses contados do recebimento definitivo, conforme o Termo de Garantia do Objeto anexo, que terá vigência independente do prazo de vigência deste contrato.

Subcláusula quinta. O prazo de garantia dos itens 3, 4 e 5 deste contrato é de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 35.394,80 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Subcláusula única. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis, nos termos da legislação em vigor.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 0212605712C730001, elemento de despesa 449052, nota de empenho 2018NE000319, emitida em 28/05/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá cumprir os seguintes prazos para entrega dos equipamentos:

- I. para os itens 1 e 2, prazo de entrega de, no máximo, 45 dias corridos contados da assinatura deste contrato;
- II. para os itens 3, 4, 5 e 6, prazo de entrega de, no máximo, 45 dias corridos contados da assinatura deste contrato.

Subcláusula primeira. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

Subcláusula segunda. Eventual pedido de prorrogação para os produtos adquiridos pelo Contratante deverá ser encaminhado para o seguinte endereço contido no Anexo V do Edital.

Subcláusula terceira. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula quarta. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Subcláusula primeira. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- II. solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- III. notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- V. propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à autoridade competente os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I. **provisória**, mediante recibo, imediatamente após a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- II. **definitiva**, mediante recibo, em até dez dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Subcláusula primeira. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será notificada e obrigada a substituí-los a suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Subcláusula segunda. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Subcláusula terceira. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Subcláusula primeira. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no endereço do Contratante, conforme indicado no Anexo V do Edital.

Subcláusula segunda. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Subcláusula quarta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

Subcláusula quinta. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, a Contratada se obriga a enviar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I. entregar os produtos na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;
 - a. os produtos deverão ser entregues, a suas expensas, no endereço do Contratante, conforme indicado no Anexo V do Edital;
 - b. os equipamentos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento);
 - c. para os itens 1 e 2, por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

- II. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
 - a. a Contratada deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.
 - b. o Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- III. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV. apresentar declaração, no momento da entrega, se o objeto fornecido não for importado, atestando essa situação;
 - a. a declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.
- V. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante;
- VI. respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;
- VII. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;
- VIII. utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, etc.);
- IX. apresentar ao Contratante antes do recebimento definitivo, para os itens 1 e 2, relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato à substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- X. apresentar ao Contratante antes do recebimento definitivo, para os itens 1 e 2, um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- XI. observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nos dos fabricantes dos materiais empregados;
- XII. atender aos requisitos de segurança da informação descrito no Anexo II deste contrato;
- XIII. manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- XIV. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XV. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XVI. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá prestar serviços de garantia, para os itens 1 e 2, nas seguintes condições:

- I. a garantia se dará na modalidade on-site, consistindo na execução de todos os serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, sem custo adicional, incluindo todo o material e peças necessários à execução dos serviços;
- II. a Contratada deverá manter os equipamentos e acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;
- III. a Contratada deverá prestar manutenção nas dependências do Contratante durante todo o período da garantia, valendo-se de técnicos devidamente credenciados, e será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente do Contratante;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- IV. a assistência técnica será prestada na modalidade "on-site" de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, e consistirá na reparação das eventuais falhas dos equipamentos e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos;
- V. a Contratada deverá assegurar a garantia dos equipamentos e acessórios, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender na localidade indicada pelo Contratante com, no mínimo, um estabelecimento técnico;
- VI. deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a Proposta Técnica;
- VII. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante do equipamento;
- VIII. em caso de subcontratação dos serviços de assistência técnica, deverá ser fornecida declaração ao Contratante onde constem os dados solicitados nesta subcláusula e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- IX. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, novos e de primeiro uso, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- X. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, endereço eletrônico informado pela Contratada ou por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do Contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;
- XI. a Contratada deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que o recebeu. No caso do correio eletrônico ou endereço eletrônico indicado, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 30 (trinta) minutos;
- XII. antes de cada atendimento, o técnico deverá comparecer à seção técnica de informática para comunicar o início do atendimento informando o número do chamado e o equipamento/software que receberá manutenção. O técnico não poderá realizar a manutenção sem se apresentar à área responsável pelos registros dos chamados;
- XIII. para cada atendimento, a Contratada deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

realizado para o reparo, o período de atendimento (data/hora) e deve solicitar a assinatura do funcionário do órgão para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;

- XIV. no Relatório Técnico dos atendimentos a ser entregue, deverá constar a assinatura do servidor do Contratante para ciência da pendência ou do fechamento do chamado;
- XV. o início de atendimento e da conclusão do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro do próprio do solicitante;
- XVI. os prazos de início de atendimento e de conclusão do reparo dos equipamentos serão de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, a partir da comunicação do defeito realizada pelo Contratante à Contratada, conforme sistema de registro da própria Contratante;
- XVII. para os Itens 1 e 2, o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto; caso contrário, a critério do Contratante, a Contratada deverá providenciar a colocação de equipamento idêntico ao fornecido, em perfeitas condições de uso, como *backup*, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o *backup* permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;
- XVIII. a critério do Contratante, para os Itens 1 e 2, caso um microcomputador – componentes internos do Gabinete –, apresente 3 (três) ocorrências idênticas ou 4 (quatro) ocorrências em componentes diferentes de inoperância no período de 60 (sessenta) dias corridos, a Contratada deverá substituir o equipamento integralmente em até 15 (quinze) dias corridos;
- XIX. durante o período de garantia o Contratante poderá realizar *upgrade* de memória ou dispositivo de armazenamento, de acordo com a necessidade, após comunicação à Contratada;
- XX. A Contratada não será responsável pela instalação, desinstalação ou defeito ocasionado por itens de *upgrade* realizado pelo Contratante.

Subcláusula segunda. A Contratada deverá prestar serviços de garantia, para os itens 3, 4 e 5 deste contrato, nas seguintes condições:

- I. a garantia dos acessórios consiste na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento, sem custo adicional, de todo o material necessário à execução dos serviços, incluindo peças;
- II. a Contratada deverá manter os acessórios em condições normais de funcionamento e segurança durante o período de garantia;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- III. o serviço de garantia será prestado pela Contratada na modalidade balcão, de acordo com o horário de funcionamento da(s) autorizada(s) do fabricante do equipamento ou do representante legal, de segunda-feira a sexta-feira, e consistirá na reparação de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os acessórios;
- IV. o serviço de assistência técnica poderá ser subcontratado, desde que efetuado por empresa autorizada pela fabricante dos acessórios;
- V. em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essas declarações deverão ser destinadas ao Contratante (explícito no texto), onde constem os dados solicitados neste item e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;
- VI. a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e novos, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- VII. na abertura do chamado por telefone ou via balcão, a Contratada ou seu representante, deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório. Na abertura de chamado por correio eletrônico a Contratada ou seu representante deverá fornecer o número da ordem de serviço para acompanhamento dos atendimentos do acessório em até 60 minutos;
- VIII. para cada atendimento, a Contratada deverá emitir o devido Relatório Técnico contendo, no mínimo, o nome do técnico, a descrição do defeito, o serviço realizado, o período de atendimento (data/hora) e deve constar o registro de ciência do funcionário do órgão da pendência ou do fechamento do chamado;
- IX. o início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a hora do recebimento do acessório pela Contratada;
- X. o prazo de conclusão do reparo dos acessórios será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do acessório pela Contratada.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

- I. Caso os produtos entregues sejam importados e a Contratada for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:
 - 1. Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

2. Última versão do extrato da Declaração de Importação.

a. Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

II. Caso o produto entregue não seja importado ou se a Contratada não for a titular da obrigação tributária correspondente, deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da Contratada atestando essa situação.

a. A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

Subcláusula quarta. A Contratada não será responsável:

- I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

Subcláusula quinta. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto deste contrato;
- II. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
- III. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral do Contratante.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme subcláusula terceira da cláusula treze.

Subcláusula segunda. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de garantia dos produtos adquiridos de que trata a subcláusula quarta da cláusula primeira, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

- I. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução contratual;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou acessórios dos itens 1 e 2 implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula.

Subcláusula segunda. O atraso injustificado na entrega do objeto dos itens 3, 4, 5 e 6 implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, caracterizando, neste caso, a inexecução total da obrigação, punível com a sanção prevista no *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado na subcláusula primeira da cláusula doze deste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Subcláusula quarta. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Subcláusula quinta. A não apresentação da comprovação de origem e quitação dos tributos de importação, na hipótese prevista no inciso I da subcláusula terceira da cláusula dez, implicará em multa, conforme valores estimados na tabela abaixo, bem como a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

Valores Contratuais		Percentuais das multas	Valores Estimados da multa	
De	a		Mínimo de	a
R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	0,1	R\$ 0,00	R\$ 300,00
R\$ 3.001,00	R\$ 15.000,00	0,08	R\$ 300,01	R\$ 1.200,00
R\$ 15.001,00	R\$ 50.000,00	0,06	R\$ 1.200,01	R\$ 2.500,00
R\$ 50.001,00	R\$ 200.000,00	0,04	R\$ 2.500,01	R\$ 8.000,00
R\$ 200.001,00	R\$ 1.000.000,00	0,02	R\$ 8.000,01	R\$ 20.000,00

Subcláusula sexta. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula sétima. A penalidade de multa prevista nas subcláusulas primeira a quinta poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

Subcláusula oitava. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a Contratada não regularize a situação no prazo de 30 dias.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula dez. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula sétima. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

- I. A vedação constante nesta subcláusula se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Maceió, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

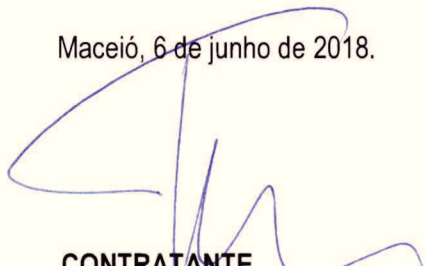




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

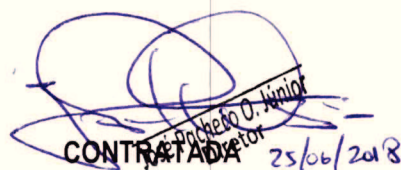
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Maceió, 6 de junho de 2018.


CONTRATANTE
 **Pedro Inácio da Silva**
Desembargador Presidente
do TPT da 19ª Região

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:


CONTRATADA 25/06/2018

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO**

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PR 4892/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Produtor Comercio de Equipamentos Odontológicos e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para o período de 25-8-2018 a 24-8-2019. Pelo TRT Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa Pela Contratada Afonso dos Santos, Sócio-Proprietário

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 8492/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Paulo da Silva Duarte Extintores - EPP. Objeto: Ajustar os valores unitários; prorrogar a vigência do contrato no período compreendido entre 19-10-2018 a 18-10-2019; renúncia, pela Contratada, ao direito de perceber o índice de reajuste corrigido pelo IPCA/IBGE, relativo ao período aquisitivo de setembro/17 a agosto/18. Data da assinatura: 16-7-2018. Pelo TRT Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria Pela Contratada Paulo da Silva Duarte, Proprietário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2016

PROCESSO ADM VIRTUAL - PROAD - Nº 15163/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTES DE VALORES. CNPJ-MF Nº 43.035.146/0054-97. Objeto: reatuar a redação parcial formalizada na cláusula segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2016 a seguir onde se lê: "os efeitos financeiros serão contados a partir da assinatura deste termo aditivo" ler-se: "os efeitos financeiros serão contados a partir de 4 de maio de 2018, o início da prestação de serviço noturno na referida Vara". Assinado: 25/6/2018. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 em substituição e, de outro, senhor Max Mauro Boone Barbino, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 308/2018-1 - Contratação de infraestrutura para realização de curso ENVIO DAS PROPOSTAS ate as 13h e INICIO DA DISPUTA as 14h, do dia 30/07/18, no site www.licitacoes.com.br Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações. Fone: 19-3252-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP.

CLAUDIO LUIZ GIL DE OLIVEIRA
Assistente de Licitações

SERVIÇO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0023/2017. Convênio nº 19/2018. Partes: TRT e AGV Logística S.A. Objeto: Arquivamento em meio eletrônico e disponibilização dos atos constitutivos da CONVENIADA, com a finalidade de dispensar a juntada de tais documentos em processos judiciais. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pela empresa, Elias da Silva Assafrão. Data: 25/06/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0023/2017. Convênio nº 20/2018. Partes: TRT e 3 PL Brasil Logística S.A. Objeto: Arquivamento em meio eletrônico e disponibilização dos atos constitutivos da CONVENIADA, com a finalidade de dispensar a juntada de tais documentos em processos judiciais. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pela empresa, Elias da Silva Assafrão. Data: 25/06/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0023/2017. Convênio nº 20/2018. Partes: TRT e 3 PL Brasil Logística S.A. Objeto: Arquivamento em meio eletrônico e disponibilização dos atos constitutivos da CONVENIADA, com a finalidade de dispensar a juntada de tais documentos em processos judiciais. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pela empresa, Elias da Silva Assafrão. Data: 25/06/2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018071700111

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0023/2017. Convênio nº 21/2018. Partes: TRT e Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Arquivamento em meio eletrônico e disponibilização dos atos constitutivos da CONVENIADA, com a finalidade de dispensar a juntada de tais documentos em processos judiciais. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pela empresa, Igor Sa Gille Wolkoff. Data: 11/07/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0023/2017. Convênio nº 21/2018. Partes: TRT e Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Objeto: Arquivamento em meio eletrônico e disponibilização dos atos constitutivos da CONVENIADA, com a finalidade de dispensar a juntada de tais documentos em processos judiciais. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti e, pela empresa, Igor Sa Gille Wolkoff. Data: 11/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0234/2013. Convênio nº 09/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Rancheira e Município de Rancheira. Objeto: estabelecer que, a partir de 18/06/2018, a jornada de atividade em estagio, tratada no inciso I da cláusula quarta do Convênio, será de 6 horas diárias e 30 horas semanais. Fundamento: Leis 8.666/93 e 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Vara, Moutari Luis Silva Brenes e, pelo Município, Alberto Cesar Centeio de Araújo. Data: 18/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0234/2013. Convênio nº 09/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Rancheira e Município de Rancheira. Objeto: estabelecer que, a partir de 18/06/2018, a jornada de atividade em estagio, tratada no inciso I da cláusula quarta do Convênio, será de 6 horas diárias e 30 horas semanais. Fundamento: Leis 8.666/93 e 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Vara, Moutari Luis Silva Brenes e, pelo Município, Alberto Cesar Centeio de Araújo. Data: 18/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0260/2018. Convênio nº 17/2018. Espécie: I TA. Partes: TRT, Vara do Trabalho de Santa Bárbara D'Oeste e Município de Santa Bárbara D'Oeste. Objeto: estabelecer que, a partir de 26/06/2018, a jornada de atividade em estagio será de 6 horas diárias e 30 horas semanais. Fundamento: Lei 8.666/93 e 11.788/2008. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Vara, Mari Angela Pelegri e, pelo Município, Denis Eduardo Andia. Data: 26/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo de Cessão nº 12/2009. Contrato: 48/2016. Espécie: II TA. Partes: TRT e Município de Campos de Jordão-SP. Objeto: prorrogação de vigência por 12 meses, de 29/06/2018 a 28/06/2019, L.O. 13.587, de 02/01/2018. Fundamento: Leis 8.666/93, art. 57, II. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, e, pelo Município, Frederico Guidoni Scarnello. Data: 28/06/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO 5376/2018. Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2017. Contratante: TRT 16ª Região. Contratada: Zeppelin Construções Ltda - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 25/10/2018 a 23 de dezembro de 2018, e execução de 15/07/2018 a 12 de setembro de 2018, Data da Assinatura: 13/07/2018. Assinam: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (P/Contratante) e a Sra. Claudia Francisca Santos Duarte (p/contratada).

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2018

Protocolo 2322/2017. O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região torna publica a intenção de alugar imóvel na cidade de Imperatriz-MA, com vistas ao funcionamento provisório do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha (Imperatriz/MA) e das 2 (duas) Varas Trabalhistas, solicitando que os interessados manifestem interesse à Diretoria-Geral desta Corte - dgeral.a@trt16.jus.br, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste Edital. O imóvel deverá respeitar aproximadamente as seguintes especificações mínimas: Área mínima de 590m² edificado, aceitando-se variação quando da permissibilidade de aplicação de layout básico funcional para contemplação do programa de necessidades básico do Fórum Trabalhista. Com vagas de estacionamento privativas. Infraestrutura contemplando instalações de rede elétrica de média tensão, rede pública de abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de telefonia. Acesso facilitado às redes públicas de transporte. Edificação com articulação entre os espaços contemplando a acessibilidade, ou que permitam adaptação razoável, para a livre circulação e uso dos ambientes pelos usuários.

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO TRT/18ª PA nº 5666/2018. CONTRATO SLC-SEC 042/2018. CONTRATADA: FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ. CNPJ 02.207.877/0001-83. OBJETO: Cessão não onerosa de serviços relacionados à radiofusão de sons e imagens destinados à transmissão do programa denominado Hora Extra. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 12/08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 05/06/2018.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

TRT/19 SJA Nº 01/2018, PROAD 1.929/2018. Cedente: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Cessionário: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL ALAGOAS-OAB/AL. Objeto: Disponibilização para a CESSÃO, pelo CEDENTE, de espaços físicos, nas diversas unidades judiciais pertencentes ao TRT da 19ª Região, conforme previsão contida no Estatuto da Advocacia e na Lei 9.636/1998, que regulamenta a cessão de uso de imóveis da União. Assinatura: 06/06/2018. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, e a Sra. Fernanda Marnela de Souza Santos, pela OAB/AL.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PROAD 52.162/2017. Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 014/2018. Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 04.602.789/0001-01; Objeto: Aquisição de microcomputadores do tipo desktop mini (ultra small form factor). Valor: 35.394,80. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.126.0571.2C73.0001, Elemento de Despesa nº 449052, Nota de Empenho nº 2018NE000319 de 28/05/2018. Assinatura: 06/06/2018; Base Legal: Lei Complementar nº 123/2006, nas Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e nos Decretos nº 7.982/2013, 5.450/2005, 8.538/2015 e 7.174/2010, e demais normas legais aplicáveis à espécie. Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. José Pacheco de Oliveira Junior, pela contratada.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processos nº 2.290/2016. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO. CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP. CNPJ: 19.964.929/0001-69. Rescindir o Contrato TRT 19ª SJA nº 20/2017, com fundamento no art. 78, I, c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93; Assinatura: 11/07/2018. Contratante: Des. Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente do TRT 19ª Região, no exercício da Presidência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 41.816/2014; Espécie: 4º termo aditivo ao contrato original de prestação de serviços de acesso móvel à Internet, celebrado entre o TRT 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a TELEFÔNICA BRASIL S/A. CNPJ: 02.558.157/0001-62; Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do ajuste por 12 meses, com termo inicial em 22.07.2018. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339039, Nota de Empenho 2018NE000323, de 01/06/2018; Base Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores; Assinatura: 04/06/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sr. Carlota Braga de Assis Lima e o Sr. Wellington Xavier da Costa, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 43.050/2014; Espécie: 4º termo aditivo ao convênio para a consignação em folha de pagamento de prestações relativas a operações de empréstimos; Convênio TRT 19ª AJA 009/2014; Conveniente: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80; Conveniado: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12; Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, com início a contar do dia 10/07/2018; Base Legal: ATO TRT 19ª GP nº 132/2008, aplicando-se subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e nº 8.112/90 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 28/05/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo conveniente e a Sra. Michelle Mello Souza Duarte e o Sr. Jefferson Ladislau Pereira, pelo conveniado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 54.828/2017; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª AJA 006/2016; Contratante: TRT da 19ª Região. CNPJ: 35.734.318/0001-80. Contratada: HOLANDA E ALMEIDA DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 23.618.662/0001-25. Objeto:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

